

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 /2013 - eeg

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

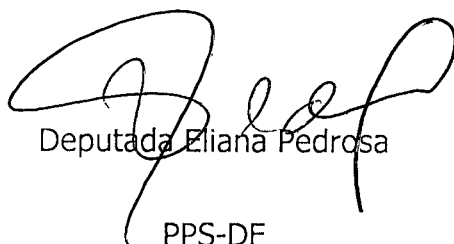
**Ao Projeto de Lei nº 1.104/2012, que
"dispõe sobre a utilização obrigatória de
papel reciclado pelos órgãos e entidades da
Administração Pública Direta e Indireta do
Distrito Federal".**

Suprima-se o *parágrafo único* do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.104, de 2012, aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do parágrafo único do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.104, de 2012 decorre da não desnecessidade do teor do dispositivo. A Constituição Federal de 1988, por meio do art. 5º, inciso XXXVI, garante que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Sala das Comissões, em



Deputada Eliana Pedrosa
PPS-DF